

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01/02/2017

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017, às 10h30 na sede da **FETROPAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, sito a Rua Professor Doutor Pedro Ribeiro Macedo da Costa, 720, Vila Isabel, Curitiba, Paraná, representando a parte laboral, através de seu Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico, Sr. Jaceguai Teixeira, e os Membros da Comissão de Negociação FETROPAR, Sres. José Aparecido Faleiros, Jonas Cleiton Comissio e Edmilson Pereira da Mata, neste ato representando os sindicatos a seguir: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS PARANAGUÁ – SINDICAP**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINTRAMOTOS**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ESTADO DO PARANÁ – SITRO**, E **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR**, e pela parte patronal, o Sr. Adelardo Telles Neto, neste ato representando o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, para dar início a 3ª rodada de negociações salariais do exercício 2016/2017. Dando abertura aos trabalhos, os representantes dos trabalhadores agradecem a presença de todos, e passam a tratar das negociações referentes a renovação da CCT existente, explicam que da 2ª rodada das negociações ficaram pendentes a análise do ajuste da taxa de entrega e a diária do aluguel da moto pela parte patronal. Após as considerações dos presentes, chegaram aos termos ajustados de 1) **Reajuste de 9,15%** (nove vírgula quinze por cento) para os salários das CCTS do exercício de 2016-2017, assim definidos Caminhão Truck e Microônibus R\$ 1.500,81; Caminhão Toco e médio porte R\$ 1.320,71; Veículos leves R\$ 1.260,68, Motociclista R\$1.147,17 ou R\$ 5,21 por hora trabalhada, e para os empregados admitidos após 1º de outubro de 2015, haverá uma tabela de reajuste proporcional para o mês de admissão do empregado, para as **diferenças salariais bem como as diferenças das diárias da locação da moto decorrentes da aplicação da correção** aqui prevista, considerando a região de Curitiba e RMC que tem sua data-base em outubro, as diferenças referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro de 2016 e janeiro de 2017, deverão ser pagas até o 5º dia útil de março de 2017, e sobre a região do Litoral, que tem sua data-base em dezembro, as diferenças dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 deverão ser pagas até o 5º dia útil de março de 2017; sobre a **cláusula da locação da moto** conterá a seguinte redação: “O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário etc.), utilizada a serviço da empregadora, receberá a título de locação uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por hora, sendo garantido o pagamento mínimo de 05(cinco) horas, desde que esteja à disposição da empresa. E, caso ultrapassado o período mínimo, será feito o pagamento proporcional da hora trabalhada, sendo devido uma diária de R\$25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para uma jornada de até 8 horas à disposição da empresa. Acima da 8ª hora, somam-se a diária o valor de R\$ 3,87 (Três Reais e Oitenta e Sete Centavos) por hora ultrapassada”; sobre a **cláusula da taxa de entrega** conterá a seguinte redação: “Independente do valor cobrado pela empresa, a parte do valor a ser paga por cada entrega ao empregado, será no mínimo de R\$ 5,70 (Cinco Reais e Setenta Centavos) para entregas até 3



kms de raio de distância ao ponto de destino, de R\$ 8,70 (Oito Reais e Setenta Centavos) para entregas até 5 kms de raio de distância ao ponto de destino, R\$ 12,00 (Doze Reais) para até 7 kms de raio de distância ao ponto de destino, para entregas acima de 7 kms a negociação será entre as partes, que deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente, não integrante da remuneração para nenhum efeito, possuindo natureza indenizatória”; com relação aos valores estipulados para as taxas de entrega, estes só serão válidos a partir da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho ora negociada em 01/02/2017. Manutenção de todas as demais cláusulas das CCTs 2015/2016 para a de 2016/2017. Nada mais havendo para ser tratado, lavra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

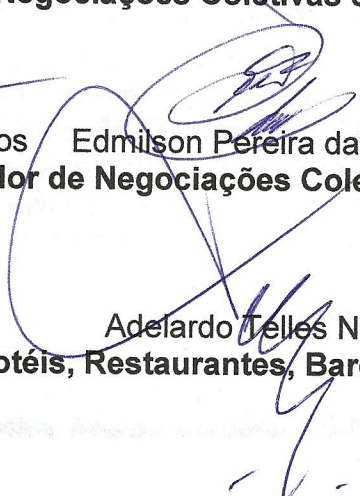


Jaceguai Teixeira

Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR



José Aparecido Faleiros

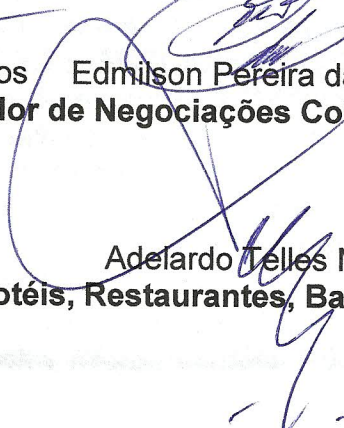


Edmilson Pereira da Mata



Jonas Cleiton Comissão

Coordenador de Negociações Coletivas da FETROPAR



Adelardo Telles Neto

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba